



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 03 / 12 / 2025
(Signature)

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 23/1995, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita-MT, para sanear e corrigir inconsistências e erros de referência nos Títulos IV (Regime Disciplinar) e V (Processo Administrativo Disciplinar).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 126 da Lei nº 23/1995, passa a vigorar com a seguinte redação e renumeração, sanando a falha de sequência no rol de deveres:

"Art. 126. São deveres do servidor público municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - tratar com urbanidade as pessoas;

XI - representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando, ampla defesa."

Art. 2º. O Art. 140 e o Inciso XIII do Art. 143 da Lei nº 23/1995, que tratam da aplicação das penalidades de Advertência e Demissão, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes alterações, corrigindo a referência cruzada inadequada ao Art. 112:

"Art. 140. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 127, incisos I a VIII desta Lei, e inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave."

"Art. 143. (...)

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI, do artigo 127 desta Lei."

Art. 3º. O Parágrafo único do Art. 156 da Lei nº 23/1995, passa a vigorar com a seguinte redação, a fim de sanar a ambiguidade e o erro de estrutura da frase sobre o arquivamento de denúncias:

"Art. 156. (...)

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto."

Art. 4º. O Art. 171 da Lei nº 23/1995 passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo a referência inadequada aos artigos 154 e 155, que não tratam do rito de interrogatório:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

"Art. 171. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos **artigos 167 e seguintes.**"

Art. 5º. O § 3º do Art. 179 da Lei nº 23/1995, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo a referência vaga e incorreta da autoridade julgadora:

"Art. 179. (...)

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá à autoridade de que trata o Art. 151 desta Lei."

Art. 6º. O Inciso I do Art. 185 da Lei nº 23/1995, que trata dos direitos de transporte e diárias no PAD, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo o erro gramatical/lógico na listagem das partes processuais:

"Art. 185. (...)

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indicado;"

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 02 de dezembro de 2025

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal